

**EDITAL N.º 132/2021 – DAF/SACM**

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra: FAZ PÚBLICO Que, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na 1.ª Reunião desta Câmara Municipal, hoje realizada, foram tomadas as seguintes deliberações:

1.ª REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA  
REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2021

**I. PERÍODO DA ORDEM DO DIA****Reuniões ordinárias**

(SGD 17.820/21 - Presidente)

Nos termos do disposto no artigo 40.º n.ºs 1 a 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

- É proposto que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal sejam públicas e se realizem nas 1.ªs e 3.ªs quartas-feiras de cada mês, pelas 10 horas, no Auditório Conde Ferreira, podendo haver lugar a reuniões públicas descentralizadas a realizar em local e horário a definir previamente.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

**Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente**

(SGD 17.708/21 - Presidente)

- É proposto que, a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação em qualquer um dos Vereadores, nos termos e limites da lei, as competências abaixo elencadas:

I - Competências previstas no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- Decidir contratar e autorizar as despesas inerentes à formação de contratos de empreitada de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao valor de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros), bem como as demais competências atribuídas pelo Código do Contratos Públicos ao órgão competente para a

decisão de contratar, designadamente proceder à escolha do procedimento de formação dos contratos; aprovar, retificar e alterar as peças de procedimento e os respetivos projetos; aprovar o relatório final de análise das propostas; decidir e proceder à adjudicação; designar os gestores dos contratos; aprovar minutas de contrato e decidir sobre todos os aspetos relativos à execução dos contratos;

c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG);

d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

j) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

k) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

l) Alienar bens móveis;

m) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do

município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

n) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

o) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

p) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

q) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

r) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteressado na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

s) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

t) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

u) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

v) Administrar o domínio público municipal;

w) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

x) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

y) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

z) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

aa) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

bb) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

cc) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

dd) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

ee) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

ff) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da câmara municipal.

II - Competências em matéria de urbanização e edificação

**Ficha Técnica:**

Propriedade e Edição Câmara Municipal de Sesimbra | Diretor Francisco Jesus (presidente) | Processamento e organização de conteúdos Secção de Apoio Administrativo da CM Sesimbra | Coordenação, paginação, revisão e distribuição Unidade Funcional de Comunicação e Informação da CM Sesimbra | Projeto Gráfico Bruno Campos | Paginações Hugo Flório | Periodicidade Mensal | Tiragem 100 exemplares | ISSN 1646-6640 | Depósito Legal 253527/07



a) Decidir sobre os pedidos de informação prévia, regulados nos artigos 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, adiante designado abreviadamente por RJUE, relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição cuja STP não ultrapasse os 400 m<sup>2</sup>;

b) Decidir pedidos de licenciamento, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, quando aplicável, das operações urbanísticas previstas nas alíneas c), d), e), f), h) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, com os seguintes limites nas obras de construção, reconstrução ou ampliação:

i) Na área de intervenção do Plano de Urbanização da Quinta do Conde, obras que não excedam 750 m<sup>2</sup> de STP;

ii) Nas restantes áreas do Concelho, obras que não excedam 400 m<sup>2</sup> de STP.

c) Decidir pedidos de licenciamento, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, quando aplicável, de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, submetidos pelos interessados ao regime previsto no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE, com os limites previstos na alínea anterior;

d) Emitir a certidão a que respeita o n.º 12 do artigo 13.º do RJUE;

e) Declarar a caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE;

f) Aprovar licenças parciais para a construção da estrutura, de acordo com o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, em relação às obras que estejam compreendidas nos limites fixados no ato de delegação das competências para o licenciamento das operações urbanísticas;

g) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando se verifique uma das situações previstas no n.º 8 do artigo 35.º do RJUE;

h) Fixar as condições e prazo de execução das operações urbanísticas compreendidas no âmbito da presente delegação, nos termos do artigo 57.º e 58.º do RJUE;

i) Fixar prazo diferente do indicado pelo requerente para a execução faseada das obras compreendidas no âmbito da presente delegação, por motivo de interesse público devidamente fundamentado;

j) Designar a comissão de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE;

k) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;

l) Declarar a caducidade das licenças, que tenham como objeto as operações urbanísticas compreendidas no âmbito da presente delegação, e das comunicações prévias, nos termos do artigo 71.º do RJUE;

m) Proceder à apreensão dos alvarás cassados, nos termos do artigo 79.º n.º 4 do RJUE;

n) Decidir sobre a concessão de licença especial para a conclusão de obras compreendidas no âmbito da presente delegação;

o) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE;

p) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições

de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, prevista no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE;

q) Emitir as certidões a que respeitam os n.ºs 5 e 6 do artigo 89.º do RJUE;

r) Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º e 90.º do RJUE;

s) Nomear os técnicos para realizar a vistoria prevista no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;

t) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte dos prédios para a execução de obras coercivas ou demolição, nos termos previstos no artigo 92.º e nos n.ºs. 2, 3, e 4 do artigo 109.º do RJUE;

u) Determinar a posse administrativa de imóveis para dar execução a obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;

v) Decidir os procedimentos de legalização oficiosa de operações urbanísticas ilegais compreendidas no âmbito da presente delegação, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE;

w) Proceder à legalização oficiosa de operações urbanísticas ilegais, nos termos previstos nos n.ºs. 8 a 11 do artigo 102.º-A do RJUE;

x) Determinar o despejo administrativo, quando os ocupantes do edifício não cessem a utilização indevida no prazo fixado para a cessação da utilização decretada nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do RJUE;

y) Emitir a certidão a que respeita o n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Quinta do Conde, excluindo a área de intervenção do Plano de Pormenor do Pinhal do General;

z) Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, abreviadamente designado por RJRU, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas compreendidas na presente delegação;

aa) Impor a obrigação de reabilitar ou demolir edifícios e executar coercivamente as obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do RJRU.

III - Outras competências legalmente conferidas à Câmara Municipal tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município

a) Decidir os pedidos de instalação de recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual e desde que compreendidos no âmbito da presente delegação de competências em matérias de licenciamento de operações urbanísticas;

b) Designar os técnicos da câmara municipal que integram a comissão de vistoria prevista no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual e convocar um representante do Serviço Nacional de Bombeiros nos termos do mesmo artigo;

c) Decidir os pedidos de atribuição de licença previstos no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atualizada;

d) Decidir os pedidos de licenciamento de instalação de recintos itinerantes e recintos improvisados, nos termos previstos nos artigos 5.º e 15.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual;

e) Decidir pedidos de licença especial de ruído, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º

9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;

f) Decidir pedidos de licenciamento relativos a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, não isentas de controlo prévio, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual;

g) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, na sua redação atual relativamente à instalação, modificação, abertura e funcionamento de instalações desportivas, nomeadamente o licenciamento das operações urbanísticas nos termos previstos na presente delegação de competências, fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base referidas nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, na sua redação atual, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, do mesmo diploma e determinar a suspensão imediata do funcionamento das instalações desportivas e a realização de vistoria extraordinária, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, na sua redação atual;

h) Decidir os pedidos de autorização de acesso às atividades previstas no artigo 5.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;

i) Assegurar a gestão dos mercados municipais e exercer os poderes previstos no artigo 71.º do RJACSR;

j) Decidir os pedidos de autorização de ocupação de espaço público, apresentados ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual;

k) Determinar a remoção ou inutilização dos elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições do Capítulo II do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual;

l) Decidir os pedidos de licença de utilização do domínio público, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, na sua redação atual;

m) Decidir os pedidos de informação prévia que estejam compreendidos no âmbito da presente delegação de competências em matéria de urbanização e edificação;

n) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual;

o) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual;

p) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual;

q) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual;

r) Dispensar a verificação dos requisitos exigidos para a atribuição de classificação dos empreendimentos turísticos, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual;

s) Decidir os pedidos de licenciamento de instalações de armazenagem e abastecimento

de combustíveis, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atualizada;

t) Designar a comissão de vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos necessários para o funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local, para efeitos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual;

u) Exercer as competências elencadas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio da cultura;

v) Exercer as competências previstas nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio hídrico do Estado;

w) Exercer as competências previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio das vias de comunicação;

x) Exercer as competências previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio do património imobiliário público;

y) Exercer as competências previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio do estacionamento público;

z) Exercer as competências que sejam atribuídas à câmara municipal em matéria de fiscalização e instauração de processos de contraordenação, nomeação dos respetivos instrutores, instrução e aplicação de sanções contraordenacionais.  
Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

Delegação de competências da Assembleia Municipal no Presidente da Câmara Municipal – assunção de compromissos plurianuais – autorização prévia – envio à Assembleia Municipal (SGD 17.814/21 - Presidente)

- É proposto que, a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à assembleia municipal a presente proposta de delegação no presidente da câmara da competência de autorização prévia, prevista na al. c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, para assunção de compromissos plurianuais de montante inferior a 99.759,58 euros, cuja autorização não tenha sido dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, nos termos do n.º 3 do art.º 6.º da LCPA, na redação atual.  
Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

Vereadores a tempo inteiro – fixação número máximo (SGD 17.825/21 - Presidente)

Considerando que:

A- Compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro que exceda os limites previstos na al. c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

B- Compete ao Presidente da Câmara, com res-

peito pelos limites fixados na Lei, optar pela existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste último caso correspondendo dois Vereadores a um Vereador a tempo inteiro, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

- É proposto que, a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, fixar em 2 (dois) o número máximo de Vereadores a tempo inteiro, podendo um vereador a tempo inteiro corresponder a dois Vereadores a meio tempo.  
Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

Pagamento das remunerações do pessoal, dos eleitos locais e outros abonos (SGD 17.720 - Presidente)

- É proposto que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

a) Que o pagamento das remunerações e de outros abonos ao Presidente da Câmara Municipal, aos Vereadores em regime de permanência e aos trabalhadores com vínculo de emprego público seja efetuado no dia 25 de cada mês;

b) Se o dia 25 coincidir com um fim de semana ou com um feriado, o pagamento das remunerações e de outros abonos é efetuado no dia útil imediatamente anterior;

c) No mês de dezembro, o pagamento das remunerações e de outros abonos é efetuado antes do Natal.

- Mais é proposto que as senhas de presença a que os Vereadores e os Membros da Assembleia Municipal têm direito sejam pagas no mês seguinte a que respeitam.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

Pagamento do subsídio de férias (SGD 17.719 - Presidente)

- É proposto que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

a) Aos trabalhadores que gozem, pelo menos, metade dos dias de férias a que têm direito antes do mês de junho, o subsídio de férias deve ser pago no mês anterior ao gozo das mesmas ou em janeiro, se o gozo das férias tiver lugar nesse mês;

b) Nos casos previstos na alínea anterior, devem os trabalhadores requerer o pagamento antecipado do subsídio de férias a que têm direito;

c) Aos restantes trabalhadores o subsídio de férias deve ser pago no mês de junho, conforme o previsto na Lei.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

Dirigentes – despesas de representação – envio à Assembleia Municipal (SGD 17.718/21 - Presidente)

- É proposto que a Câmara Municipal delibere submeter à assembleia municipal, a atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de diretor de departamento e de chefe de divisão, nos seguintes termos:

a) Que aos diretores de departamento seja abonado, a título de suplemento mensal por despesas de representação, o montante, atualmente em vigor, de 312,15€ (trezentos e doze euros e quinze cêntimos);

b) Que aos chefes de divisão seja abonado, a título de suplemento mensal por despesas de representação, o montante, atualmente em

vigor, de 195,37€ (cento e noventa e cinco euros e trinta e sete cêntimos).

Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

REUNIÕES ORDINÁRIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021 – ALTERAÇÃO DAS DATAS

Por proposta do Senhor Presidente da Câmara deliberou, por unanimidade, alterar as datas das suas reuniões ordinárias do mês de Novembro de 2021, do dia 03 para o dia 10 e do dia 17 para o dia 24, à mesma hora (10,00 h) e no mesmo local (Auditório Conde de Ferreira).

Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

### **II. PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

Encerrada a ordem de trabalhos, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo intervindo o Presidente da Assembleia Municipal, Senhor João Narciso, para cumprimentar o Senhor Presidente da Câmara, restante Executivo, Funcionários Municipais, Comunicação Social, Público presente e àquele que se encontra a assistir à presente reunião on-line.

De seguida, desejou a todos os Órgãos Autárquicos do Concelho um bom desempenho nas suas funções em prol do Município e da sua População.

Desejou, depois, que a Câmara Municipal e Assembleia Municipal trabalhassem unidas para o desenvolvimento de todo o Município.

Por fim, manifestou o desejo da participação dos munícipes nas reuniões e sessões, da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respetivamente, com vista ao seu contributo na vida ativa do Concelho e da sua População.

### **III. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

Minuta da Ata da Reunião de Câmara Municipal – aprovação

Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na lei, por 5 dias úteis dos 10 dias subsequentes à data do presente.

Sesimbra e Paços do Município, aos 22 de Outubro de 2021.

O Presidente da Câmara,  
Dr. Francisco de Jesus.

### **EDITAL N.º 136/2021 – DAF/SACM**

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

FAZ PÚBLICO Que, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, hoje realizada, foram tomadas as seguintes deliberações:

### **INFORMAÇÕES – DECISÕES DO PRESIDENTE (MANDATO ANTERIOR)**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do seguinte:

O Senhor Presidente deu conhecimento, à

Câmara Municipal, das decisões tomadas pelo Vereador do Pelouro de Finanças e Património, no uso da competência subdelegada pelo Presidente, por seu despacho n.º 16.665/AP/2017, de 20 de outubro, nele delegadas pela Câmara Municipal na sua 1.ª reunião, realizada no dia 20 de outubro de 2017, tendo apresentado os seguintes documentos que contêm a 19.ª alteração/permutativa ao Orçamento 2021 e 18.ª alteração/modificativa às GOP's, ano de 2021. (SGD 15.867/21/DAF)

#### **INFORMAÇÕES DO PRESIDENTE – OUTRAS (MANDATO ANTERIOR)**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do seguinte:

- Do Serviço de Contabilidade a remeter relação das despesas efetuadas pelos diversos serviços através do fundo de maneiio durante o mês de setembro/2021. (SGD 16.822/21)
- Da Unidade Técnica de Economia Local e Gestão de Equipamentos a dar conta que a loja n.º 08, do Mercado Municipal da Quinta do Conde, por se encontrar vaga vai ser ocupada pela Divisão da Fiscalização Municipal. (SGD 18.014/21)
- Da Unidade Técnica de Economia Local e Gestão de Equipamentos a dar conta que a hasta pública da loja n.º 12, do Mercado Municipal da Quinta do Conde, ficou deserta. (SGD 16.812/21)
- Da Unidade Técnica de Economia Local e Gestão de Equipamentos a dar conta que a hasta pública das bancas n.ºs 8, 19 e 26, do Mercado Municipal da Quinta do Conde, ficou deserta. (SGD 17.907/21)
- Da Unidade Técnica de Economia Local e Gestão de Equipamentos a dar conta que a hasta pública das bancas n.ºs 45, 46 e 47, do Mercado Municipal da Quinta do Conde, ficou deserta. (SGD 17.906/21)
- Da Unidade Técnica de Economia Local e Gestão de Equipamentos a dar conta que a hasta pública da banca n.º 45, do Mercado Municipal de Sesimbra, ficou deserta. (SGD 17.904/21)
- Da Unidade Técnica de Economia Local e Gestão de Equipamentos a dar conta que a hasta pública da banca n.º 35, do Mercado Municipal de Sesimbra, ficou deserta. (SGD 17.903/21)
- Da Unidade Técnica de Economia Local e Gestão de Equipamentos a remeter o relatório do evento ZimbraMel 2021 – XXII Feira do Mel da Península de Setúbal. (SGD 18.054/21)

#### **INFORMAÇÕES DO VEREADOR DO PELOURO DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO – OUTRAS (MANDATO ANTERIOR)**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do seguinte:

O Senhor Presidente deu conhecimento da informação, enviada pelo Serviço de Contabilidade ao Vereador do Pelouro de Finanças e Património, no mandato anterior, a qual contém a relação das despesas efetuadas pelos diversos serviços através do fundo de maneiio durante o mês de agosto/2021, (SGD 16.108/21)

#### **INFORMAÇÕES DO PRESIDENTE – OUTRAS (MANDATO 2021/2025)**

O Senhor Presidente deu conhecimento dos seguintes despachos por si proferidos:

- Presidente da Câmara – Pelouros – Atribuição – Despacho n.º 18.073/2021;
- Vereadores – Pelouros – Atribuição:
  - Vereador Dr.ª Felícia Costa - Despacho n.º 18.067/2021;
  - Vereador Dr. José Polido - Despacho n.º 18.068/2021;
  - Vereador Dr. Nelson Pólvora - Despacho n.º 18.069/2021;
  - Vereadora Dr.ª Argentina Marques - Despacho n.º 18.070/2021;
  - Vereador Enf.º Alfredo Fernandes - Despacho n.º 18.071/2021;
- Vice-Presidente da Câmara - designação - Despacho n.º 17.944/2021;
- Vereadores em regime de tempo inteiro - designação - Vereadora Sr.ª Dr.ª Felícia Costa e Vereador Sr. Dr. José Polido (n.º 1 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/002, de 11 de janeiro) - Despacho n.º 17.942/2021;
- Vereadores em regime de tempo inteiro e a meio tempo - designação - Vereador Sr. Dr. Nelson Pólvora/tempo inteiro e Vereador Sr. Enf.º Alfredo Miguel Fernandes/meio tempo (n.ºs 2 e 3 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/002, de 11 de janeiro) - Despacho n.º 17.942/2021;
- Gabinete de Apoio à Presidência - criação e composição - 1 Chefe de Gabinete e 1 Adjunto - Despacho n.º 17.914/2021;
- Gabinete de Apoio à Presidência - Adjunto - designação - Sr. Dr. João Valente - Despacho n.º 17.930/2021;
- Gabinete de Apoio à Presidência - Chefe de Gabinete - designação - Sr. Eng.º Alain Pereira - Despacho n.º 17.922/2021;
- Gabinete de Apoio à Vereação - criação e composição - 2 secretários - Despacho n.º 17.949/2021;
- Gabinete de Apoio à Vereação - Secretários - designação - Dr.ª Alda Pólvora e Sr. João Ribeiro - Despacho n.º 18.001/2021 - Despacho Conjunto n.º 18.005/21.

Ainda, neste Período de Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente perguntou aos Senhores Vereadores se tinham a prestar informações ou abordar algum assunto de interesse para a autarquia, tendo intervindo todo o Executivo.

### **II. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

#### **REQUERIMENTOS E PROCESSOS**

AUGI 7 da Lagoa de Albufeira – alteração ao alvará n.º 5/2000 – lotes 130, 131 e 132 – Rua São Silvestre – Carlos Ferreira e Manuel Matos (SPO 17.781/21 - Presidente - Ordenamento do Território e Urbanismo) Proc. n.º 15/98 - Reqt.º 39.292/20 e 11.434/21 Verifica-se que a pretensão se conforma com os conditionalismos previstos no PULA, o processo reúne condições para obtenção de parecer favorável,  
- É proposto que a Câmara Municipal delibere, autorizar as seguintes alterações:  
Lote 130 - Alteração de moradia em banda para moradia isolada  
Lote 131 - Alteração de moradia em banda para moradia geminada

Lote 132 - Alteração de moradia em banda para moradia geminada.

Área de Implantação

Lote 130 - Redução da área de Implantação de 126,00 m<sup>2</sup> para 96,00 m<sup>2</sup>

Lote 131 - Redução da área de Implantação de 132,00 m<sup>2</sup> para 96,00 m<sup>2</sup>

Índice de Implantação

Lote 130 - Redução do índice de 0,31 para 0,24

Lote 131 - Redução do índice de 0,50 para 0,37.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

### **PESSOAL**

Mobilidade intercarreiras – consolidação – Ana Pinto

(SGD 17.780/21 - Presidente - Recursos Humanos)  
- É proposto que a Câmara delibere a consolidação da mobilidade da trabalhadora Ana Maria Damião Pinto na categoria de Encarregado Operacional, ao abrigo do disposto no art.º 99.º-A da LTFP, porquanto se encontram verificados os requisitos legalmente impostos:

- Existe o acordo da trabalhadora;

- A trabalhadora é titular das habilitações exigidas para o preenchimento do posto de trabalho;

- Existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal;

- A mobilidade tem uma duração superior à que se encontra estabelecida para o período experimental da carreira de Assistente Operacional.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

Auditório Municipal da Quinta do Conde – revogação da decisão de contratar – ratificação (Presidente)

(SGD 17.999/21 - Presidente)

Por deliberação de reunião de Câmara de 12/05/2021, foi aberto o procedimento para a dinamização da empreitada supracitada por concurso público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 19.º, conjugado com o art.º 130.º do CCP, cujo preço base é de 1.565.522,95 € + IVA.

Decorrido o prazo para entrega de propostas, verificou-se que não foi apresentada qualquer proposta na plataforma eletrónica de contratação pública, pelo que,

- É proposto que a Câmara Municipal, considerando que o concurso ficou deserto, delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Presidente de 11 do corrente, que decidiu a não adjudicação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP e consequentemente a extinção do procedimento através da revogação da decisão de contratar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 80.º do referido diploma legal.  
Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

HUB 10 Plataforma Humanizada de Conexão Territorial – acesso pedonal sul/norte da Quinta do Conde e acesso pedonal do núcleo urbano da Quinta do Conde à Estação Ferroviária de Coima – prorrogação do prazo – 3.ª modificação objetiva do contrato – ratificação (Presidente)

(SGD 17.965/21 - Presidente)

Considerando:

1- A adjudicação da execução da empreitada de construção da “HUB 10 – Plataforma humanizada de conexão territorial: acesso pedonal sul/norte da Quinta do Conde e acesso pedonal do núcleo urbano da Quinta do Conde à estação ferroviária

de Coina”, à sociedade Florindo Rodrigues Júnior & Filhos S.A.;

2- A informação n.º 16783/2021/DOM com a qual concordo,

3- O plano de trabalhos anexo àquela informação;

4- A urgência que havia em proceder à prorrogação do prazo de execução da referida empreitada dado que este terminava no dia 18 de outubro;

5- A continuidade dos trabalhos urgia face aos condicionalismos na circulação automóvel e pedonal que os mesmos acarretam;

6- A impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal;

7- As limitações decorrentes Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece o período de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais;

8- O meu despacho de 15 de outubro que determinou a prorrogação do prazo de execução da referida empreitada por 60 dias, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e da alínea b) do artigo 312.º, transferindo o final da obra para o próximo dia 17 de dezembro,

- É proposto que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Presidente de 15 do corrente, que:

I- aprovou a prorrogação do prazo de execução da empreitada de construção da “HUB 10 – Plataforma humanizada de conexão territorial: acesso pedonal sul/norte da Quinta do Conde e acesso pedonal do núcleo urbano da Quinta do Conde à estação ferroviária de Coina”, por 60 dias, transferindo o final da obra para o próximo dia 17 de dezembro;

II- e nos termos do n.º 2 do art.º 287.º CCP, atribuiu eficácia retroativa ao respetivo contrato à data de 18 de outubro, uma vez que a aprovação da presente prorrogação coincidiu com o período de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais previsto na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, não tendo sido possível proceder imediatamente à sua outorga.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

Consulta prévia para a manutenção em vigor das autorizações para o regime de exploração do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, a título provisório (SGD /21 - Presidente)

Deliberação: Não apreciado.

Edifício n.º 1 da Rua Dr. Aníbal Esmeriz – classificação na categoria de monumento de interesse municipal – decisão final

(SGD 17.356/21 - Presidente)

- É proposto que a Câmara Municipal delibere no sentido de tomar a decisão final de classificar o imóvel enquanto Monumento de Interesse Municipal, à luz do que dispõe a Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

Museu Marítimo de Sesimbra – Casa do Governador – acordo de cedência temporária de peças pelo Aquário Vasco da Gama – minuta – aprovação

(SGD 16.204/21 - Presidente)

- É proposto que a Câmara Municipal delibere no sentido de celebrar o acordo de cedência temporária com a Marinha Portuguesa/Aquário Vasco da Gama, cuja minuta se pretende que seja aprovada, nos seguintes termos e condições:

1. Cuidar das peças como se do seu acervo se tratassem, responsabilizando-se por todas as intervenções necessárias a efetuar, desde que devidamente autorizadas pelo Aquário Vasco da Gama e realizadas no estrito cumprimento dos princípios museológicos.

2. Manutenção das peças no local de exposição durante o tempo necessário para efeitos de sua desembalagem e montagem, exposição, desmontagem e embalagem de retorno.

3. Garantia de que as operações de transportes de ida e de volta, desembalagem e montagem e desmontagem e embalagem de retorno serão efetuadas por pessoal técnico qualificado para o efeito.

4. Realização de seguro para as peças pelo valor indicado pelo aquário Vasco da Gama, nos termos por esta entidade indicados, com cobertura total de seguro, abrangendo (transportes de ida e volta; embalagem e desembalagem para transportes; montagem para exposição e desmontagem de exposição; permanência em exposição).  
Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

Mercado Municipal da Quinta do Conde – banca n.º 17, destinada à venda de produtos hortofrutícolas – Sandra Isabel Gomes Nunes – adjudicação definitiva

(SGD 17.711/21 - Presidente)

- É proposto que a Câmara Municipal delibere a atribuição da banca n.º 17 do Mercado Municipal da Quinta do Conde, destinada à venda de produtos hortofrutícolas, a Sandra Isabel Gomes Nunes.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

Mercado Municipal da Quinta do Conde – loja n.º 5, destinada à reparação e venda de equipamentos informáticos – Nuno Alexandre dos Santos Rodrigues – adjudicação definitiva

(SGD 17.956/21 - Presidente)

- É proposto que a Câmara Municipal delibere a atribuição da loja n.º 5 do Mercado Municipal da Quinta do Conde, destinada à venda e reparação de equipamentos informáticos, a Nuno Alexandre dos Santos Rodrigues.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

Mercado Municipal da Quinta do Conde – loja n.º 7, destinada ao comércio de vestuário e calçado de criança – Cristina da Silva Pinto Miguel – adjudicação definitiva

(SGD 17.957/21 - Presidente)

- É proposto que a Câmara Municipal delibere a atribuição da loja n.º 7 do Mercado Municipal da Quinta do Conde, destinada ao comércio de vestuário e calçado de criança, a Cristina da Silva Pinto Miguel.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

### **III. PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

Encerrado o Período da Ordem do Dia, foi aberto o período de intervenção ao público, intervindo o Senhor Daniel Gaio, residente na Vila da Quinta do Conde, para solicitar os seguintes esclarecimentos:

- se estava projetada para, o presente mandato, melhoria no Serviço de Limpeza na Quinta do Conde;

- para quando estava prevista a remoção dos outdoors relativos à propaganda eleitoral utilizada nas Autárquicas'2021.

No que se refere à limpeza urbana, o Senhor Presidente esclareceu que a melhoria da limpeza, era uma das preocupações de qualquer autarca, que já existiam estratégias para a sua resolução e que o mais tardar até junho'2022, aquela competência iria ser transferida para as Juntas de Freguesia.

De seguida, e no que respeita à publicidade partidária, o Senhor Presidente esclareceu que não cabia à Câmara Municipal solicitar, junto dos Partidos Político, tal remoção, contudo, tem sido prática da mesma alertar para a sua remoção.

Ainda, no que toca à questão da publicidade, utilizada nas Autárquicas'2021, o Vereador Dr. Nelson Pólvora, esclareceu que o Partido Socialista já havia removido a sua publicidade política, à exceção daquela que foi instalada por uma firma da especialidade, em todo o País, facto que a torna mais morosa.

### **IV. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

Minuta da Ata da Reunião de Câmara Municipal – aprovação

Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na lei, por 5 dias úteis dos 10 dias subsequentes à data do presente.

Sesimbra e Paços do Município, aos 26 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara,  
Dr. Francisco de Jesus.

### **EDITAL**

**N.º 133/2021 DAF-SACM**

### **REUNIÕES ORDINÁRIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021 – ALTERAÇÃO DAS DATAS**

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra: FAZ PÚBLICO Que esta Câmara Municipal deliberou, na sua 1.ª reunião, hoje realizada, alterar as datas das suas reuniões ordinárias do mês novembro que se deviam realizar nos dias 03 e 17, para as datas que mais adiante se indicam, à mesma hora, no Auditório Conde de Ferreira:

- 1.ª Reunião Ordinária – dia 10 (quarta-feira);
- 2.ª Reunião Ordinária – dia 24 (quarta-feira).

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra 22 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara,  
**Francisco Jesus, Dr.**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE**

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

FAZ PÚBLICO Que esta Câmara Municipal na sua 1.ª reunião hoje realizada, deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente da Câmara, podendo este subdelegar em qualquer dos Vereadores, ao abrigo do n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação em qualquer um dos Vereadores, nos termos e limites da lei, as competências abaixo elencadas:

I

Competências previstas no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Decidir contratar e autorizar as despesas inerentes à formação de contratos de empreitada de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao valor de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros), bem como as demais competências atribuídas pelo Código do Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente proceder à escolha do procedimento de formação dos contratos; aprovar, retificar e alterar as peças de procedimento e os respetivos projetos; aprovar o relatório final de análise das propostas; decidir e proceder à adjudicação; designar os gestores dos contratos; aprovar minutas de contrato e decidir sobre todos os aspetos relativos à execução dos contratos;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG);
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- j) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- k) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- l) Alienar bens móveis;
- m) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- n) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- o) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- p) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- q) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- r) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- s) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- t) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- u) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- v) Administrar o domínio público municipal;
- w) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- x) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- y) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- z) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- aa) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- bb) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

- cc) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- dd) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- ee) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- ff) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da câmara municipal.

II

Competências em matéria de urbanização e edificação

- a) Decidir sobre os pedidos de informação prévia, regulados nos artigos 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, adiante designado abreviadamente por RJUE, relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição cuja STP não ultrapasse os 400 m<sup>2</sup>;
- b) Decidir pedidos de licenciamento, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, quando aplicável, das operações urbanísticas previstas nas alíneas c), d), e), f), h) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, com os seguintes limites nas obras de construção, reconstrução ou ampliação:
  - i) Na área de intervenção do Plano de Urbanização da Quinta do Conde, obras que não excedam 750 m<sup>2</sup> de STP;
  - ii) Nas restantes áreas do Concelho, obras que não excedam 400 m<sup>2</sup> de STP.
- c) Decidir pedidos de licenciamento, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, quando aplicável, de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, submetidos pelos interessados ao regime previsto no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE, com os limites previstos na alínea anterior;
- d) Emitir a certidão a que respeita o n.º 12 do artigo 13.º do RJUE;
- e) Declarar a caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE;
- f) Aprovar licenças parciais para a construção da estrutura, de acordo com o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, em relação às obras que estejam compreendidas nos limites fixados no ato de delegação das competências para o licenciamento das operações urbanísticas;
- g) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando se verifique uma das situações previstas no n.º 8 do artigo 35.º do RJUE;
- h) Fixar as condições e prazo de execução das operações urbanísticas compreendidas no âmbito da presente delegação, nos termos do artigo 57.º e 58.º do RJUE;
- i) Fixar prazo diferente do indicado pelo requerente para a execução faseada das obras compreendidas no âmbito da presente delegação, por motivo de interesse público devidamente fundamentado;
- j) Designar a comissão de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE;
- k) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- l) Declarar a caducidade das licenças, que tenham como objeto as operações urbanísticas compreendidas no âmbito da presente delegação, e das comunicações prévias, nos termos do artigo 71.º do RJUE;
- m) Proceder à apreensão dos alvarás cassados, nos termos do artigo 79.º n.º 4 do RJUE;
- n) Decidir sobre a concessão de licença especial para a conclusão de obras compreendidas no âmbito da presente delegação;
- o) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE;
- p) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, prevista no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE;
- q) Emitir as certidões a que respeitam os n.ºs 5 e 6 do artigo 89.º do RJUE;
- r) Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º e 90.º do RJUE;
- s) Nomear os técnicos para realizar a vistoria prevista no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;
- t) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte dos prédios para a execução de obras coercivas ou demolição, nos termos previstos no artigo 92.º e nos n.ºs. 2, 3, e 4 do artigo 109.º do RJUE;
- u) Determinar a posse administrativa de imóveis para dar execução a obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- v) Decidir os procedimentos de legalização oficiosa de operações urbanísticas ilegais compreendidas no âmbito da presente delegação, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE;
- w) Proceder à legalização oficiosa de operações urbanísticas ilegais, nos termos previstos nos n.ºs. 8 a 11 do artigo 102.º-A do RJUE;
- x) Determinar o despejo administrativo, quando os ocupantes do edifício não cessem a utilização indevida no prazo fixado para a cessação da utilização decretada nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do RJUE;
- y) Emitir a certidão a que respeita o n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Quinta do Conde, excluindo a área de intervenção do Plano de Pormenor do Pinhal do General;
- z) Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, abre-

viadamente designado por RJRU, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas compreendidas na presente delegação;

aa) Impor a obrigação de reabilitar ou demolir edifícios e executar coercivamente as obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do RJRU.

III

Outras competências legalmente conferidas à Câmara Municipal tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município

- a) Decidir os pedidos de instalação de recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual e desde que compreendidos no âmbito da presente delegação de competências em matérias de licenciamento de operações urbanísticas;
- b) Designar os técnicos da câmara municipal que integram a comissão de vistoria prevista no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual e convocar um representante do Serviço Nacional de Bombeiros nos termos do mesmo artigo;
- c) Decidir os pedidos de atribuição de licença previstos no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atualizada;
- d) Decidir os pedidos de licenciamento de instalação de recintos itinerantes e recintos improvisados, nos termos previstos nos artigos 5.º e 15.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual;
- e) Decidir pedidos de licença especial de ruído, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
- f) Decidir pedidos de licenciamento relativos a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, não isentas de controlo prévio, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual;
- g) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, na sua redação atual relativamente à instalação, modificação, abertura e funcionamento de instalações desportivas, nomeadamente o licenciamento das operações urbanísticas nos termos previstos na presente delegação de competências, fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base referidas nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, na sua redação atual, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, do mesmo diploma e determinar a suspensão imediata do funcionamento das instalações desportivas e a realização de vistoria extraordinária, nos termos do n.º 4 artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, na sua redação atual;
- h) Decidir os pedidos de autorização de acesso às atividades previstas no artigo 5.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;
- i) Assegurar a gestão dos mercados municipais e exercer os poderes previstos no artigo 71.º do RJACSR;
- j) Decidir os pedidos de autorização de ocupação de espaço público, apresentados ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual;
- k) Determinar a remoção ou inutilização dos elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições do Capítulo II do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual;
- l) Decidir os pedidos de licença de utilização do domínio público, nos termos do artigo

27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, na sua redação atual;

- m) Decidir os pedidos de informação prévia que estejam compreendidos no âmbito da presente delegação de competências em matéria de urbanização e edificação;
- n) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual;
- o) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual;
- p) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual;
- q) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual;
- r) Dispensar a verificação dos requisitos exigidos para a atribuição de classificação dos empreendimentos turísticos, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual;
- s) Decidir os pedidos de licenciamento de instalações de armazenagem e abastecimento de combustíveis, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atualizada;
- t) Designar a comissão de vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos necessários para o funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local, para efeitos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual;
- u) Exercer as competências elencadas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio da cultura;
- v) Exercer as competências previstas nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio hídrico do Estado;
- w) Exercer as competências previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio das vias de comunicação;
- x) Exercer as competências previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio do património imobiliário público;
- y) Exercer as competências previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio do estacionamento público;
- z) Exercer as competências que sejam atribuídas à câmara municipal em matéria de fiscalização e instauração de processos de contraordenação, nomeação dos respetivos instrutores, instrução e aplicação de sanções contraordenacionais.

Sesimbra 22 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara,  
**Francisco Jesus, Dr.**

## EDITAL

N.º 137/2021 – DFP/SACM

### DESIGNAÇÃO – VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

TORNA PÚBLICO do teor do seu despacho de 19 do corrente, designando, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 56 e n.º 3 do art.º 57.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Vereadora Dr.ª Felícia Maria Cavaleiro da Costa:

“Designação da Vice-Presidente

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 56.º e n.º 3 do artigo 57.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, designo a Vereadora Felícia Maria Cavaleiro da Costa como Vice-Presidente.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra 26 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara,  
**Francisco Jesus, Dr.**

## EDITAL

N.º 132-A/2021 - DAF/SACM

### DIA E HORA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

FAZ PÚBLICO Que esta Câmara Municipal deliberou, na sua 1.ª reunião, hoje realizada, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelecer as 1.ªs e 3.ªs quartas-feiras de cada mês, às 10,00 horas, no Auditório Conde de Ferreira, para a realização das reuniões ordinárias, consideradas públicas, podendo haver lugar a reuniões públicas descentralizadas a realizar em local e horário a definir previamente.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra e Paços do Município, aos 22 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara,  
**Francisco Jesus, Dr.**

**PELOUROS – VEREADORA DR.ª FELÍCIA COSTA (VICE-PRESIDENTE)**

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

TORNA PÚBLICO do teor do seu despacho de 22 do corrente a respeito da atribuição de Pelouros à Vereadora Dr.ª Felícia Maria Cavaleiro da Costa (Vice-Presidente):

“I  
ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS

De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado no exercício das suas funções pelos Vereadores, podendo delegar e subdelegar competências, nos termos do n.º 2 da mesma norma legal.

Cabe ainda ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, fixar as funções dos Vereadores e o regime do respetivo exercício.

Assim, ao abrigo das normas supracitadas, procedo à atribuição dos Pelouros da Educação; da Habitação, Ação Social e Saúde e dos Recursos Humanos à Vereadora Felícia Maria Cavaleiro da Costa, e delego e subdelego a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias atribuídas pelo Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Sesimbra (Despacho n.º 175/2019 publicado na 2.ª Série do Diário da República em 04/01/2019) aos serviços sob sua responsabilidade (V).

II  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Vereadora Felícia Maria Cavaleiro da Costa, para a prática dos atos compreendidos no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos, as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal;
- b) DAR CUMPRIMENTO ÀS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEMPRE QUE PARA A SUA EXECUÇÃO SEJA NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;
- c) ASSINAR OU VISAR A CORRESPONDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL QUE TENHA COMO DESTINATÁRIOS QUALQUER ENTIDADES OU ORGANISMOS PÚBLICOS;
- d) RESPONDER, EM TEMPO ÚTIL E DE MODO A PERMITIR A SUA APECIAÇÃO NA SESSÃO SEGUINTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO APRESENTADOS POR ESTA;
- e) PROMOVER A PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES OU DELIBERAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 56.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO;
- f) DECIDIR NO DOMÍNIO DA GESTÃO E DIREÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS SOBRE A PRESTAÇÃO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, A APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO MAPA DE FÉRIAS E RESTANTES DECISÕES RELATIVAS ÀS FÉRIAS E A JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS DOS TRABALHADORES AFETOS AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS SOB A SUA RESPONSABILIDADE;
- g) MODIFICAR OU REVOGAR OS ATOS PRATICADOS POR TRABALHADORES AFETOS AOS SERVIÇOS SOB A SUA RESPONSABILIDADE;
- h) GERIR OS RECURSOS HUMANOS DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO;
- i) AUTORIZAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS ATÉ AO LIMITE FIXADO NA ALÍNEA ANTERIOR;
- j) AUTORIZAR A RESTITUIÇÃO AOS INTERESSADOS DE DOCUMENTOS JUNTOS A PROCESSOS;
- k) AUTORIZAR A PASSAGEM DE TERMOS DE IDENTIDADE, IDONEIDADE E JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA;
- l) AUTORIZAR A PASSAGEM DE CERTIDÕES OU FOTOCOPIAS AUTENTICADAS AOS INTERESSADOS, RELATIVAS A PROCESSOS OU DOCUMENTOS CONSTANTES DE PROCESSOS ARQUIVADOS E QUE CAREÇAM DE DESPACHO OU DELIBERAÇÃO DOS ELEITOS LOCAIS;
- m) EMITIR ALVARÁS EXIGIDOS POR LEI NA SEQUÊNCIA DA DECISÃO OU DELIBERAÇÃO QUE CONFIRA ESSE DIREITO;
- n) DECIDIR CONTRATAR E AUTORIZAR AS DESPESAS INERENTES À FORMAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS ATÉ AO VALOR DE 25.000,00 € (VINTE CINCO MIL EUROS), BEM COMO AS DEMAIS COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS PELO CÓDIGO DO CONTRATOS PÚBLICOS (CCP) AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR, DESIGNADAMENTE ESCOLHER O PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DOS CONTRATOS, APROVAR AS PEÇAS DE PROCEDIMENTO E PROJETOS, PROCEDER À ADJUDICAÇÃO, APROVAR MINUTAS DE CONTRATO E OUTORGAR OS RESPECTIVOS CONTRATOS;
- o) DECIDIR SOBRE TODOS OS ASPECTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DOS CONTRATOS REFERIDOS NA ALÍNEA ANTERIOR.
- p) AUTORIZAR O PAGAMENTO DE DESPESAS REALIZADAS ATÉ AO LIMITE FIXADO NO PRESENTE DESPACHO;
- q) PRATICAR OUTROS ATOS E FORMALIDADES DE CARÁTER INSTRUMENTAL NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA DELEGADA.

2. Delego ainda os poderes para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, designadamente:

- a) Exercer as competências inerentes à qualidade de empregador público e praticar os atos administrativos cometidos ao dirigente máximo do serviço na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- b) Definir orientações para as áreas que integram a gestão de recursos humanos;
- c) Propor e gerir o mapa de pessoal do município;
- d) Praticar os atos necessários ao recrutamento, seleção e admissão de pessoal;

- e) Desenvolver o processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor;
- f) Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores e dirigentes, exceto naquelas em que tenha sido avaliadora, nos termos do art.º 60.º da Lei n.º 66-B/2007, na sua redação atual, conjugado com o previsto na al. a) do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 4 de setembro;
- g) Emitir parecer prévio vinculativo à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços de tarefa e de avença com pessoas singulares, para o exercício de funções públicas, nos termos da lei;
- h) Autorizar a realização de despesas correspondentes aos contratos de prestação de serviços de tarefa e de avença com pessoas singulares, para o exercício de funções públicas, independentemente da respetiva classificação orgânica, até ao limite de 25.000,00 (vinte cinco mil euros);
- i) Autorizar a despesa com remunerações e outros encargos com pessoal;
- j) Outorgar contratos de trabalho em representação do município e outros contratos na área dos Recursos Humanos, designadamente contratos de prestação de serviços em regime de tarefa ou de avença com pessoas singulares, para o exercício de funções públicas, contratos ao abrigo de medidas específicas de apoio ao emprego e contratos de estágio;
- k) AUTORIZAR OS PEDIDOS FORMULADOS AO ABRIGO DO ESTATUTO DO TRABALHADOR-ESTUDANTE E DA LEI DE PROTEÇÃO DA PARENTALIDADE;
- l) DECIDIR SOBRE OS PEDIDOS DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES;
- m) SOLICITAR A VERIFICAÇÃO DOMICILIÁRIA DE DOENÇA E A REALIZAÇÃO DE JUNTAS MÉDICAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- n) APROVAR AS PROPOSTAS E AUTORIZAR OS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, PREVIAMENTE DEFINIDOS, NOS TERMOS DA LEI E DO RIDOTT;
- o) DECIDIR SOBRE AS PROPOSTAS E PEDIDOS DE MOBILIDADE INTERCARRERAS E INTERCATEGORIAS;
- p) APROVAR O PLANO DE FORMAÇÃO;
- q) AUTORIZAR OS PEDIDOS DE FREQUÊNCIA DE FORMAÇÃO E DE AUTOFORMAÇÃO;
- r) DECIDIR SOBRE AS MEDIDAS A ADOTAR NO ÂMBITO DA SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO;
- s) DECIDIR SOBRE TODOS OS DEMAIS ASSUNTOS EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS.

- III  
SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA VEREADORA  
NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 36.º CONJUGADO COM O N.º 1 DO ARTIGO 34.º, AMBOS DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, SUBDELEGO NA VEREADORA FELÍCIA MARIA CAVALEIRO DA COSTA, PARA A PRÁTICA DOS ATOS COMPREENDIDOS NO ÂMBITO DOS PELOUROS QUE LHE FORAM ATRIBUÍDOS, AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS EM MIM DELEGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL, EM REUNIÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2021:
- a) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
  - b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
  - c) COLABORAR NO APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE MUNICIPAL, EM PARCERIA COM ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL;
  - d) Gerir instalações, equipamentos e serviços, e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nas áreas dos respetivos pelouros.

- IV  
AUTORIZAÇÃO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
Autorizo, ao abrigo do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação da competência delegadas nos termos da lei.

- V  
SERVIÇOS MUNICIPAIS SOB RESPONSABILIDADE DA VEREADORA  
Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quanto à coordenação dos serviços municipais, estão sob responsabilidade da Vereadora os seguintes serviços:
- Divisão de Educação, incluindo a Unidade Técnica de Gestão de Equipamentos Educativos;
  - Divisão de Habitação, Ação Social e Saúde;
  - Divisão de Gestão de Recursos Humanos, incluindo a Unidade Técnica de Formação e Higiene e Segurança no Trabalho;

- VI  
Publicitação  
Publique-se o presente despacho em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra 26 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara,  
**Francisco Jesus, Dr.**



## EDITAL

N.º 140/21 - DAF/SACM

### **FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO AO ABRIGO DO N.º 1 DO ART.º 58.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO**

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

FAZ PÚBLICO do teor do seu despacho de 19 do corrente, de fixação de Vereadores a tempo inteiro ao abrigo do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:

“Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e fixar o seu número, respeitando os limites estabelecidos na al. c) do n.º 1 do artigo 58.º do mesmo diploma legal;

Determino, ao abrigo do supracitado n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que exercem as suas funções a tempo inteiro dois Vereadores, Felícia Maria Cavaleiro da Costa e José Henrique Peralta Polido.

O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de outubro de 2021.

Publique-se o presente despacho em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Sesimbra, 26 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,  
**Francisco Jesus, Dr.**

## EDITAL

N.º 147/2021 – DFP/SACM

### **DESIGNAÇÃO DOS SECRETÁRIOS DO GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO**

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

TORNA PÚBLICO do teor do seu despacho de 22 do corrente a respeito da designação dos Secretários do Gabinete de Apoio à Vereação:

“Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo para exercer as funções de secretários no Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2021, os seguintes membros:

- Alda Maria Baeta Pólvora
- João André Faria Ribeiro

O estatuto remuneratório dos nomeados é o previsto no n.º 3 do artigo 43.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em cumprimento do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por via do disposto no n.º 5 do artigo 43.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as notas curriculares dos nomeados são publicadas em anexo ao presente despacho.

Publique-se na 2.ª Série do Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Município de Sesimbra.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra, 26 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,  
**Francisco Jesus, Dr.**

## EDITAL

N.º 148/21 -DAF/SACM

### **FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO AO ABRIGO DOS N.ºS 2 E 3 DO ARTIGO 58.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO**

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

FAZ PÚBLICO do teor do seu despacho de 22 do corrente, de fixação de Vereadores a tempo inteiro ao abrigo do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:

“Considerando que:

A- No passado dia 19 de outubro de 2021 foi fixado por Despacho o número de vereadores a tempo inteiro, nos termos e com os limites fixados na al. c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

B- De acordo com o n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal pode fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos na norma citada no ponto anterior;

C- A Câmara Municipal deliberou, sob proposta do respetivo Presidente, na reunião de 22 de outubro de 2021, fixar em dois o número de vereadores a tempo inteiro, podendo um vereador a tempo inteiro corresponder a dois Vereadores a meio tempo;

D- Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, optar pela existência de vereadores a tempo inteiro ou a meio tempo;

Câmara Municipal de Sesimbra

E- Determino, ao abrigo das normas supracitadas, que exerce as suas funções a tempo inteiro o Vereador Nelson Carlos Simplicio Pólvora e a meio tempo o Vereador Alfredo Miguel Pires Fernandes.

O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de outubro de 2021.

Publique-se o presente despacho em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Sesimbra, 26 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,  
**Francisco Jesus, Dr.**

## EDITAL

N.º 137-B/2021 – DFP/SACM

### **GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO – COMPOSIÇÃO**

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

TORNA PÚBLICO do teor do seu despacho n.º 17.949/21, de 19 do corrente a respeito da composição do Gabinete de Apoio à Vereação:

“Considerando que, o Presidente da Câmara pode constituir um gabinete de apoio ao conjunto dos Vereadores que exercem funções a tempo inteiro ou a meio tempo, determino, ao abrigo da al. b) do n.º 2 do artigo 42.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a constituição de um Gabinete de Apoio à Vereação composto por 2 secretários.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra, 26 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,  
**Francisco Jesus, Dr.**

**PELOUROS – VEREADOR DR. JOSÉ POLIDO**

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

TORNA PÚBLICO do teor do seu despacho de 22 do corrente a respeito da atribuição de Pelouros à Vereador Dr. José Henrique Peralta Polido:

#### I ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS

De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado no exercício das suas funções pelos Vereadores, podendo delegar e subdelegar competências, nos termos do n.º 2 da mesma norma legal.

Cabe ainda ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, fixar as suas funções e o regime do respetivo exercício.

Assim, ao abrigo das normas supracitadas, procedo à atribuição dos Pelouros da Administração e Finanças; da Gestão Comercial, da Gestão do Património e Aprovisionamento, da Logística e Gestão de Frota; do Ambiente Urbano, da Proteção Animal e das Pescas, Ruralidade e Apoio ao Empresário ao Vereador José Henrique Peralta Polido e delego e subdelego a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias atribuídas pelo Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Sesimbra (Despacho n.º 175/2019 publicado na 2.ª Série do Diário da República em 04/01/2019) aos serviços sob sua responsabilidade (V).

#### II DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Vereador José Henrique Peralta Polido, para a prática dos atos compreendidos no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos, designadamente, as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- d) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- e) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;
- f) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação;
- g) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- h) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- i) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Decidir no domínio da gestão e direção dos recursos humanos sobre a prestação de trabalho extraordinário, a aprovação e alteração do mapa de férias e restantes decisões relativas às férias, e a justificação de faltas dos trabalhadores afetos aos serviços municipais sob a sua responsabilidade;
- k) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços sob a sua responsabilidade;
- l) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e sua conservação;
- m) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- n) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- o) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- p) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho dos eleitos locais;
- q) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência de decisão ou deliberação que confira esse direito;
- r) Decidir contratar e autorizar as despesas inerentes à formação de contratos de empreitada, aquisição de bens móveis e serviços até ao valor de 149,639,37 € (cento e quarenta e nove mil seiscientos e trinta e nove euros e trinta sete centimos), bem como as demais competências atribuídas pelo Código do Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente proceder à escolha do procedimento de formação dos contratos; aprovar, retificar e alterar as peças de procedimento e os respetivos projetos; aprovar o relatório final de análise das propostas; decidir e proceder à adjudicação; designar os gestores dos contratos e aprovar minutas de contratos e outorgar os respetivos contratos;
- s) Decidir sobre todos os aspetos relativos à execução dos contratos referidos na alínea anterior.

- t) Autorizar o pagamento de despesas realizadas até ao limite fixado no presente despacho;
- u) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

#### III SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego no Vereador José Henrique Peralta Polido, para a prática dos atos compreendidos no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos, as seguintes competências em mim delegadas pela Câmara Municipal, em reunião de 22 de outubro de 2021:

- a) EXECUTAR AS OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO, ASSIM COMO APROVAR AS SUAS ALTERAÇÕES;
  - b) COLABORAR NO APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE MUNICIPAL, EM PARCERIA COM ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL;
  - c) GERIR INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS E RECURSOS FÍSICOS INTEGRADOS NO PATRIMÓNIO DO MUNICÍPIO OU COLOCADOS, POR LEI, SOB ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
  - d) PROCEDER À CAPTURA, ALOJAMENTO E ABATE DE CANÍDEOS E GATÍDEOS;
  - e) DECIDIR SOBRE A DEAMBULAÇÃO E EXTINÇÃO DE ANIMAIS CONSIDERADOS NOCIVOS;
  - f) DECLARAR PRESCRITOS A FAVOR DO MUNICÍPIO, APÓS PUBLICAÇÃO DE AVISOS, OS JAZIGOS, MAUSOLÉUS OU OUTRAS OBRAS, ASSIM COMO SEPULTURAS PERPÉTUAS INSTALADAS NOS CEMITÉRIOS PROPRIEDADE MUNICIPAL, QUANDO NÃO SEJAM CONHECIDOS OS SEUS PROPRIETÁRIOS OU RELATIVAMENTE AOS QUAIS SE MOSTRE QUE, APÓS NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, SE MANTÉM DESINTERESSE NA SUA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, DE FORMA INEQUÍVOCA E DURADOURA;
  - g) ADMINISTRAR O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL;
  - h) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
  - i) ENVIAR AO TRIBUNAL DE CONTAS AS CONTAS DO MUNICÍPIO;
  - j) PROMOVER A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E REGISTOS, ANAIS OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA, QUE SALVAGUARDEM E PERPETUEM A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO, QUANDO ESTEJA COMPREENDIDO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DO ARQUIVO MUNICIPAL;
  - k) ASSEGURAR O APOIO ADEQUADO AO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS POR PARTE DO ESTADO;
  - l) EXECUTAR E VELAR PELO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL;
- 2- AS DECISÕES DE ALTERAÇÃO DAS OPÇÕES DO PLANO E DO ORÇAMENTO TOMADAS AO ABRIGO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO NÚMERO ANTERIOR DEVEM SER COMUNICADAS À CÂMARA MUNICIPAL NA REUNIÃO QUE IMEDIATAMENTE SE LHESSeguir.

#### IV AUTORIZAÇÃO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Autorizo, ao abrigo do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências delegadas nos termos admitidos por lei.

#### V SERVIÇOS MUNICIPAIS SOB RESPONSABILIDADE DA VEREADOR

Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quanto à coordenação dos serviços municipais, estão sob responsabilidade do Vereador os seguintes serviços:

- Departamento de Administração e Finanças, incluindo a Divisão Financeira, a Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património, a Divisão de Gestão Comercial, a Unidade Técnica de Gestão Orçamental, a Unidade Técnica de Gestão de Stocks e a Unidade Técnica de Arquivo e Documentação;
- Divisão de Logística e Gestão de Frota;
- Divisão de Ambiente Urbano, incluindo a Unidade Técnica de Higiene Urbana;
- Gabinete Médico-Veterinário.
- Unidade Técnica de Apoio ao Empresário, Pescas e Ruralidades.

#### VI Publicitação

Publique-se o presente despacho em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra, 26 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,  
**Francisco Jesus, Dr.**

## EDITAL

N.º 141/2021 – DFP/SACM

### PELOUROS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

FAZ PÚBLICO Que reservou para si próprio os pelouros constantes do despacho que exarou no dia 22 do corrente, do teor seguinte:

“I

#### PELOUROS

No uso de competência própria, prevista no artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/1013, de 12 de setembro, procedi à distribuição dos pelouros pelos Vereadores Felícia Maria Cavaleiro da Costa, José Henrique Peralta Polido, Nelson Carlos Simplicio Pólvoira, Maria Argentina Amiano Marques e Alfredo Miguel Pires Fernandes e deleguei e subdeleguei as competências que considere necessárias para o exercício das funções que atribuí, nas quais se inclui a gestão e direção dos recursos humanos afetos às respetivas áreas, tendo identificado para o efeito os serviços que estão sob a sua responsabilidade.

No âmbito dessa distribuição de funções reservo para mim próprio os Pelouros da Administração Geral, Qualidade e Auditoria, Associativismo, Assuntos Jurídicos, Informação e Comunicação, Cultura, Desporto e Juventude, Ordenamento do Território, Planeamento e Gestão Urbanística, Obras Municipais, Projetos Municipais e Gestão e Fiscalização de Obras, Estudos e Candidaturas, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Proteção Civil e Serviços de Proximidade ao Cidadão

II

#### SERVIÇOS MUNICIPAIS

##### SOB RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º do anexo I da Lei n.º 75/1013, de 12 de setembro, quanto à coordenação dos serviços municipais, ficam sob a minha responsabilidade direta os seguintes serviços:

- Gabinete de Apoio à Presidência;
- Serviço de Apoio à Câmara Municipal;
- Serviço de Apoio à Assembleia Municipal;
- Gabinete de Modernização, Qualidade e Auditoria;
- Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo e Freguesias;
- Divisão de Assuntos Jurídicos, que inclui a Unidade Técnica de Apoio à Contratação Pública;
- Divisão de Informação e Relações Públicas;
- Divisão de Cultura, que inclui a Unidade Técnica de Bibliotecas Municipais e a Unidade Técnica de Equipamentos e Meios Audiovisuais;
- Unidade Técnica de Desporto e Juventude;
- Departamento de Ordenamento do Território e Urbanismo, que inclui a Divisão de Gestão Urbanística, Divisão de Planeamento e Estratégia Urbanística, Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos de Interesse Municipal, Unidade Técnica de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Unidade Técnica de Sistemas de Informação Geográfica;
- Projeto do Plano Diretor Municipal.
- Divisão de Obras Municipais, que inclui a Unidade Técnica de Trânsito e Rede Viária;
- Unidade Técnica de Dinamização de Projetos Municipais;
- Unidade Técnica de Gestão e Fiscalização de Obras;
- Unidade Técnica de Estudos e Candidaturas;
- Gabinete Municipal de Proteção Civil;
- Unidade Técnica de Gestão de Serviços de Proximidade com o Cidadão.

III

#### PUBLICIDADE DA DECISÃO

Publique-se o presente despacho em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra, 26 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,  
**Francisco Jesus, Dr.**

## EDITAL

N.º 129/2021 - DAJ/UTACP

### 2.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 04/2000

Nos termos do n.º 7 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, é emitido o 2.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 04/2000, de 17 de março, de que é titular Simbratur – Imobiliária e Construção, Lda., com sede no Largo Filinto Elísio n.º 2-B, na Cova da Piedade, contribuinte n.º 502 370 645, do prédio sito no lugar de Carrasqueira, freguesia de Sesimbra (Castelo), concelho de Sesimbra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sesimbra sob o n.º 08920 da freguesia do Castelo e inscrito na matriz sob o artigo 6.º, Secção B, da mesma freguesia.

O presente aditamento ao alvará titula a 2.ª alteração à licença de loteamento, referente ao processo de loteamento n.º 04/1999L, requerida por Mylene Lagailarde, contribuinte n.º 183 679 849, residente em Rua Casal Emídio, 2.º andar esquerdo, Edifício Caravelas, Sesimbra, proprietária do lote 12, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Sesimbra sob o n.º 9134, da freguesia de Sesimbra (Castelo) e inscrito na matriz urbana n.º 13376, e Rui Joaquim Delgado Casaca, contribuinte n.º 102 702 748, residente no Lugar da Maçã, Sesimbra, proprietário do lote 14, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Sesimbra sob o n.º 9136 da freguesia de Sesimbra (Castelo) e omissos na matriz urbana, da mesma freguesia, aprovada por deliberação da Câmara Municipal, de 23 de junho de 2021.

A alteração à licença, plasmada na planta que constitui o anexo I, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal de Sesimbra e consubstancia-se no seguinte:

1. Quanto à descrição do loteamento:

1.1. A área total de implantação, passa de 15.690,31 m<sup>2</sup> para 15.919,81 m<sup>2</sup>;

1.2. Índice global de implantação, passa de 0,18 para 0,19;

2. Quanto às características dos Lotes:

2.1. Lote 12:

Área de implantação, passa de 132,00 m<sup>2</sup> para 243,00 m<sup>2</sup>; Afastamentos aos limites do lote:

Lateral esquerdo de +/-5,00 m passa a 3,00 m; Lateral direito de +/- 5,00 m passa a 3,00 m; Tardoz de 6,00 m passa a 3,00 m;

Frente de 5,00 m passa a 3,00 m e 5,00 m.

2.2. Lote 14:

Área de implantação, passa de 132,00 m<sup>2</sup> para 250,00 m<sup>2</sup>; Afastamentos aos limites do lote:

Lateral esquerdo de +/-5,00 m passa a 3,00 m; Lateral direito de +/- 5,00 m passa a 3,00 m; Tardoz de 6,00 m passa a 3,00 m;

Frente de 5,00 m passa a 3,00 m e 5,00 m.

Paços do Município de Sesimbra, 11 de Outubro de 2021

O Presidente da Câmara,  
**Francisco Jesus, Dr.**

## EDITAL

N.º 121/2021 – DOTU/SAPEU

### (ARTIGO 112.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Francisco Manuel Firmino de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, no cumprimento e para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 27.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e uma vez que se desconhece a identidade e paradeiro dos interessados, FAZ SABER que:

Correm éditos de 30 dias, contados da data da afixação do presente edital, notificando os proprietários dos lotes constantes do alvará n.º 03 emitido em 26 de Fevereiro de 1988, que dispõem do prazo de 10 dias, decorridos que seja o dos éditos, para que-endo se pronunciarem sobre o teor do pedido de alteração à licença de operação de loteamento n.º 27/1987, sito em Alfarim, freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra, e titulada pelo alvará supra identificado, formulada por Helder António Almeida da Costa. A presente alteração visa a divisão do lote n.º 3 em dois lotes, lote 3A e lote 3B.

Ficam ainda notificados que a exposição tem de ser apresentada por escrito, dirigida ao Sr. Presidente da Câmara.

Sesimbra, 04 de Outubro de 2021

O Presidente da Câmara,  
**Francisco Jesus, Dr.**

**PELOUROS – VEREADOR DR. NELSON PÓLVORA**

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

TORNA PÚBLICO do teor do seu despacho de 22 do corrente a respeito da atribuição de Pelouros à Vereador Dr. Nelson Carlos Simplicio Pólvora:

“I  
ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS

De acordo com o n.º 1 do art.º 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado no exercício das suas funções pelos Vereadores, podendo delegar e subdelegar competências, nos termos do n.º 2 da mesma norma legal.

Cabe ainda ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, fixar as suas funções e o regime do respetivo exercício.

Assim, ao abrigo das normas supracitadas, procedo à atribuição dos Pelouros da Água e Saneamento e Fiscalização Municipal ao Vereador Nelson Carlos Simplicio Pólvora e delego e subdelego a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias atribuídas pelo Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Sesimbra (Despacho n.º 175/2019 publicado na 2.ª Série do Diário da República em 04/01/2019) aos serviços sob sua responsabilidade (V). Fica excluído do âmbito do Pelouro da Fiscalização Municipal as ações levadas a cabo pela Divisão de Gestão Comercial no quadro das suas competências.

II  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Vereador Nelson Carlos Simplicio Pólvora, para a prática dos atos compreendidos no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos, designadamente, as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- e) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Decidir no domínio da gestão e direção dos recursos humanos sobre a prestação de trabalho extraordinário, a aprovação e alteração do mapa de férias e restantes decisões relativas às férias e a justificação de faltas dos trabalhadores afetos aos serviços municipais sob a sua responsabilidade;
- g) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços sob a sua responsabilidade;
- h) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- i) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- j) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência de decisão ou deliberação que confira esse direito;
- k) Decidir contratar e autorizar as despesas inerentes à formação de contratos de empreitada e de aquisição de bens móveis e serviços até 25.000,00 € (vinte cinco mil euros), bem como as demais competências atribuídas pelo Código do Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente proceder à escolha do procedimento de formação dos contratos, aprovar, retificar e alterar as peças de procedimento e os respetivos projetos, aprovar o relatório final de análise das

propostas, decidir e proceder à adjudicação, designar os gestores dos contratos, aprovar minutas de contrato e outorgar os respetivos contratos.

- l) Decidir sobre todos os aspetos relativos à execução dos contratos referidos na alínea anterior;
- m) Autorizar o pagamento de despesas realizadas até ao limite fixado no presente despacho;
- n) Exercer os poderes de fiscalização administrativa conferidas por Lei ou Regulamento Municipal ao Presidente da Câmara, nomeadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual,
- o) Determinar a realização de inspeções, nos termos do 95.º do RJUE e as vistorias previstas no artigo 96.º do mesmo diploma legal;
- p) Ordenar o embargo de obras e de operações de remodelação de terrenos previstos no artigo 102-B do RJUE e determinar a respetiva execução coerciva, quando necessário;
- q) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

III  
SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego no Vereador Nelson Carlos Simplicio Pólvora, para a prática dos atos compreendidos no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos, as seguintes competências em mim delegadas pela Câmara Municipal, em reunião de 22 de outubro de 2021:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- b) Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, especialmente as afetas aos serviços de abastecimento de água de saneamento;
- c) Exercer os poderes de fiscalização administrativa conferidos por Lei ou Regulamento Municipal à Câmara Municipal, nomeadamente os previstos nos Decretos-Leis n.º 267/2002, 270/2002, 310/2002, 9/2007, 48/2011, 169/2012, 128/2014, 10/2015, 80/2015 e Lei n.º 50/2006, todos na sua redação atual

IV  
AUTORIZAÇÃO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Autorizo, ao abrigo do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências delegadas nos termos admitidos por lei.

V  
SERVIÇOS MUNICIPAIS SOB RESPONSABILIDADE DA VEREADOR

Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quanto à coordenação dos serviços municipais, estão sob responsabilidade do Vereador os seguintes serviços:

- Divisão de Água e Saneamento, incluindo a Unidade Técnica de Gestão de Água e a Unidade Técnica de Gestão de Saneamento;
- Divisão de Fiscalização Municipal.

VI  
Publicitação

Publique-se o presente despacho em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra, 26 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,  
**Francisco Jesus, Dr.**

**PELOUROS – VEREADORA DR.ª MARIA ARGENTINA MARQUES**

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

TORNA PÚBLICO do teor do seu despacho de 22 do corrente a respeito da atribuição de Pelouros à Vereadora Dr.ª Maria Argentina Amiano Marques:

“I  
ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS

De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado no exercício das suas funções pelos Vereadores, podendo delegar e subdelegar competências, nos termos do n.º 2 da mesma norma legal.

Cabe ainda ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, fixar as funções dos Vereadores e o regime do respetivo exercício.

Assim, ao abrigo das normas supracitadas, procedo à atribuição dos Pelouros da Economia Local e Gestão de Equipamentos e Turismo à Vereadora Maria Argentina Amiano Marques, e delego e subdelego a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias atribuídas pelo Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Sesimbra (Despacho n.º 175/2019 publicado na 2.ª Série do Diário da República em 04/01/2019) aos serviços sob sua responsabilidade (V).

II  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Vereadora Maria Argentina Amiano Marques, para a prática dos atos compreendidos no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos, designadamente, as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- e) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Decidir no domínio da gestão e direção dos recursos humanos sobre a prestação de trabalho extraordinário, a aprovação e alteração do mapa de férias e restantes decisões relativas às férias e a justificação de faltas dos trabalhadores afetos aos serviços municipais sob a sua responsabilidade;
- g) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços sob a sua responsabilidade;
- h) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- i) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- j) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência de decisão ou deliberação que confira esse direito;
- k) Decidir contratar e autorizar as despesas inerentes à formação de contratos de aquisição de bens móveis e serviços até ao valor de 25.000,00 € (vinte cinco mil euros), bem como as demais competências atribuídas pelo Código do Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente proceder à escolha do procedimento de formação dos contratos, aprovar, retificar e alterar as peças de procedimento e os respetivos projetos, aprovar o relatório final de análise das propostas, decidir e proceder à adjudicação, designar os gestores dos contratos, aprovar minutas de contrato e outorgar os respetivos contratos;
- l) Decidir sobre todos os aspetos relativos à execução dos contratos referidos na alínea anterior;
- m) Autorizar o pagamento de despesas realizadas até ao limite fixado no presente despacho;
- n) Exercer os poderes conferidos por Lei ou Regulamento Municipal ao Presidente da Câmara Municipal para a condução e decisão dos procedimentos tramitados pelos

serviços sob a sua responsabilidade.

III  
SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA VEREADORA

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego na Vereadora Maria Argentina Amiano Marques, para a prática dos atos compreendidos no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos, as seguintes competências em mim delegadas pela Câmara Municipal, em reunião de 22 de outubro de 2021:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- b) Gerir instalações, equipamentos e serviços, e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nas áreas dos respetivos pelouros, designadamente os Mercados Municipais e o Parque de Campismo do Forte do Cavallo;
- c) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- d) Administrar o domínio público municipal;
- e) Decidir os pedidos de atribuição de licença previstos no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atualizada;
- f) Decidir os pedidos de licenciamento de instalação de recintos itinerantes e recintos improvisados, previstos no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual;
- g) Decidir os pedidos de licença especial de ruído, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
- h) Decidir os pedidos de licenciamento relativos a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, não isentas de controlo prévio;
- i) Decidir os pedidos de autorização de acesso às atividades previstas no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;
- j) Assegurar a gestão dos mercados municipais e exercer os poderes previstos no RJACSR;
- k) Decidir os pedidos de autorização de ocupação de espaço público, apresentados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual;
- l) Decidir os pedidos de licença de utilização do domínio público conexos com atividades de comércio, serviços e restauração e bebidas;
- m) Decidir, no âmbito do Decreto-Lei n.º 97/2018, os pedidos de instalação de apoios balneares (sazonal) e estruturas amovíveis na frente de praia, de licença para o exercício de atividades em espaço balnear, de licença para a instalação de estruturas amovíveis no areal para fins recreativos e para a realização de eventos recreativos e cerimónias na praia.

AUTORIZAÇÃO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Autorizo, ao abrigo do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências delegadas nos termos admitidos por lei.

V  
SERVIÇOS MUNICIPAIS SOB RESPONSABILIDADE DA VEREADORA

Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quanto à coordenação dos serviços municipais, estão sob responsabilidade da Vereadora os seguintes serviços:

- Gabinete de Turismo;
- Unidade Técnica de Economia Local e Gestão de Equipamentos.

VI  
Publicitação

Publique-se o presente despacho em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra, 26 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,  
**Francisco Jesus, Dr.**

**PELOUROS – VEREADOR ENF.º ALFREDO MIGUEL PIRES FERNANDES**

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

TORNA PÚBLICO do teor do seu despacho de 22 do corrente a respeito da atribuição de Pelouros à Vereador Enf.º Alfredo Miguel Pires Fernandes:

“I  
ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS

De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado no exercício das suas funções pelos Vereadores, podendo delegar e subdelegar competências, nos termos do n.º 2 da mesma norma legal.

Cabe ainda ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, fixar as suas funções e o regime do respetivo exercício.

Assim, ao abrigo das normas supracitadas, procedo à atribuição dos Pelouros das Tecnologias e Sistemas da Informação e do Projeto Municipal das AUGI ao Vereador Alfredo Miguel Pires Fernandes, e delego e subdelego a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias atribuídas pelo Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Sesimbra (Despacho n.º 175/2019 publicado na 2.ª Série do Diário da República em 04/01/2019) aos serviços sob sua responsabilidade (V).

II  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Vereador Alfredo Miguel Pires Fernandes, para a prática dos atos compreendidos no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos, designadamente as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal;
- b) DAR CUMPRIMENTO ÀS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEMPRE QUE PARA A SUA EXECUÇÃO SEJA NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;
- c) ASSINAR OU VISAR A CORRESPONDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL QUE TENHA COMO DESTINATÁRIOS QUAISQUER ENTIDADES OU ORGANISMOS PÚBLICOS;
- d) RESPONDER, EM TEMPO ÚTIL E DE MODO A PERMITIR A SUA APRECIÇÃO NA SESSÃO SEQUINTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO APRESENTADOS POR ESTA;
- e) PROMOVER A PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES OU DELIBERAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 56.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO;
- f) DECIDIR NO DOMÍNIO DA GESTÃO E DIREÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS SOBRE A PRESTAÇÃO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, A APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO MAPA DE FÉRIAS E RESTANTES DECISÕES RELATIVAS ÀS FÉRIAS E A JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS DOS TRABALHADORES AFETOS AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS SOB A SUA RESPONSABILIDADE;
- g) MODIFICAR OU REVOGAR OS ATOS PRATICADOS POR TRABALHADORES AFETOS AOS SERVIÇOS SOB A SUA RESPONSABILIDADE;
- h) AUTORIZAR A RESTITUIÇÃO AOS INTERESSADOS DE DOCUMENTOS JUNTOS A PROCESSOS;
- i) AUTORIZAR A PASSAGEM DE CERTIDÕES OU FOTOCOPIAS AUTENTICADAS AOS INTERESSADOS, RELATIVAS A PROCESSOS OU DOCUMENTOS CONSTANTES DE PROCESSOS ARQUIVADOS E QUE CAREÇAM DE DESPACHO DOS ELEITOS LOCAIS;
- j) EMITIR ALVARÁS EXIGIDOS POR LEI NA SEQUÊNCIA DE DECISÃO OU DELIBERAÇÃO QUE CONFIRA ESSE DIREITO;
- k) DECIDIR CONTRATAR E AUTORIZAR AS DESPESAS INERENTES À FORMAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS ATÉ AO VALOR DE 25.000,00 € (VINTE CINCO MIL EUROS), BEM COMO AS DEMAIS COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS PELO CÓDIGO DO CONTRATOS PÚBLICOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR, DESIGNADAMENTE PROCEDER À ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DOS CONTRATOS; APROVAR, RETIFICAR E ALTERAR AS PEÇAS DE PROCEDIMENTO E OS RESPECTIVOS PROJETOS, APROVAR O RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS, DECIDIR E PROCEDER À ADJUDICAÇÃO; DESIGNAR OS GESTORES DOS CONTRATOS; APROVAR MINUTAS DE CONTRATO E OUTORGAR OS RESPECTIVOS CONTRATOS;
- l) DECIDIR SOBRE TODOS OS ASPETOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DOS CONTRATOS REFERIDOS NA ALÍNEA ANTERIOR.
- m) AUTORIZAR O PAGAMENTO DE DESPESAS REALIZADAS ATÉ AO LIMITE FIXADO NO PRESENTE DESPACHO;

n) PRATICAR OUTROS ATOS E FORMALIDADES DE CARÁTER INSTRUMENTAL NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA DO DELEGANTE.

2. DELEGO TAMBÉM TODAS AS COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PELO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DE LEGALIZAÇÃO, CONTROLO PRÉVIO E COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS TRAMITADOS NO PROJETO MUNICIPAL DAS AUGI, EXCETO A EMISSÃO DOS ALVARÁS DE LOTEAMENTO E AS COMPETÊNCIAS EXPRESSAMENTE DELEGADAS NOUTRO VEREADOR.

III  
SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego no Vereador Alfredo Miguel Pires Fernandes, para a prática dos atos compreendidos no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos, as seguintes competências em mim delegadas pela Câmara Municipal, em reunião de 22 de outubro de 2021:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- b) Decidir pedidos de informação prévia relativos a obras de construção, ampliação ou alteração cuja STP não ultrapasse 400 m<sup>2</sup>;
- c) Decidir pedidos de licenciamento, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, e de legalização das operações urbanísticas previstas nas alíneas c), e), f), h) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, cuja STP não ultrapasse 400 m<sup>2</sup>;
- d) Declarar a caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, nos termos da lei;
- e) Fixar as condições e prazo de execução das operações urbanísticas compreendidas no âmbito da delegação de competências da câmara municipal;
- f) Aprovar licenças parciais para a construção da estrutura em relação às obras que estejam compreendidas nos limites fixados no ato de subdelegação;
- g) Fixar prazo diferente do indicado pelo requerente para a execução faseada das obras compreendidas no âmbito da subdelegação, por motivo de interesse público devidamente fundamentado;
- h) Designar a comissão de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE;
- i) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- j) Declarar a caducidade das licenças, que tenham como objeto as operações urbanísticas compreendidas no âmbito da delegação de competências da Câmara Municipal e das comunicações prévias, nos termos do artigo 71.º do RJUE;
- k) Decidir sobre a concessão de licença especial para a conclusão de obras compreendidas no âmbito da subdelegação;
- l) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas;
- m) Decidir os pedidos de ocupação de espaço público por motivo de obra.

IV  
AUTORIZAÇÃO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Autorizo, ao abrigo do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências delegadas nos termos admitidos por lei.

V  
SERVIÇOS MUNICIPAIS SOB RESPONSABILIDADE DA VEREADOR

Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quanto à coordenação dos serviços municipais, estão sob responsabilidade do Vereador os seguintes serviços:

- Gabinete de Tecnologias e Sistemas de Informação;
- Projeto Municipal das AUGI.

VI  
Publicitação

Publique-se o presente despacho em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra, 26 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,  
**Francisco Jesus, Dr.**

## EDITAL

N.º 138/2021 – DFP/SACM

### CHEFE DE GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA - DESIGNAÇÃO

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

TORNA PÚBLICO do teor do seu despacho de 19 do corrente a respeito da designação do Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência:

“Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo para exercer as funções de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, o Alain Magalhães Pereira, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2021.

O estatuto remuneratório do nomeado é o previsto no n.º 1 do artigo 43.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em cumprimento do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por via do disposto no n.º 5 do artigo 43.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a nota curricular do nomeado é publicada em anexo ao presente despacho.

Publique-se na 2.ª Série do Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Município de Sesimbra.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra, 26 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,  
**Francisco Jesus, Dr.**

## EDITAL

N.º 139/2021 – DFP/SACM

### ADJUNTO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA - DESIGNAÇÃO

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

TORNA PÚBLICO do teor do seu despacho de 19 do corrente a respeito da designação do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência:

“Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo para exercer as funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, o João Carlos do Carmo Valente, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2021.

O estatuto remuneratório do nomeado é o previsto no n.º 2 do artigo 43.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em cumprimento do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por via do disposto no n.º 5 do artigo 43.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a nota curricular do nomeado é publicada em anexo ao presente despacho.

Publique-se na 2.ª Série do Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Município de Sesimbra.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra, 26 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,  
**Francisco Jesus, Dr.**

## EDITAL

N.º 137-A/2021 – DFP/SACM

### GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA – COMPOSIÇÃO

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

TORNA PÚBLICO do teor do seu despacho n.º. 17.914/21, de 19 do corrente a respeito da composição do Gabinete de Apoio à Presidência:

“Nos termos e ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 42.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que o Gabinete de Apoio à Presidência tenha a seguinte composição:

- a) Um chefe do gabinete
- b) Um adjunto.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra, 26 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,  
**Francisco Jesus, Dr.**

Autarquia mais próxima da População

Ligue para a linha verde  
com o número 800228850

De esta forma está a zelar pelo bem-estar, segurança e melhoria da qualidade de vida em todo o concelho.

**SESIMBRA**

